

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º, da Lei 14.133/2021,
E RESOLUÇÃO Nº248 DE 20 DE JUNHO DE 2024



Processo Administrativo n.º 1636/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cajamar, por meio da Divisão de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica através do presente aviso em sítio eletrônico oficial (<https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>) para registro de preços, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 100 § 11 da Resolução 248 de 20 de junho de 2024 das demais normas aplicáveis.

DATA DA DIVULGAÇÃO: 15/07/2024
DATA DA SESSÃO: 19/07/2024
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 9:00 ÀS 15:00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
SISTEMA: DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇOS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br
LINK DO EDITAL/AVISO: www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por **dispensa de licitação**, sob a forma eletrônica, para **registro de preços**, de **água mineral e gás liquefeito de petróleo (“gás de cozinha”)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. As entregas de **água mineral** serão realizadas conforme necessidade da Câmara Municipal de Cajamar, em regra a **cada 15 (quinze) dias**, e o **Gás de cozinha a cada 3 (três) meses**, podendo variar esta periodicidade conforme necessidade da Câmara.

1.1.2. O compromisso a ser firmado será através de Ata de Registro de Preços, que terá prazo no **período de 1 (um) ano**, prorrogável por mais um, de acordo com Art. 84 da Lei 14.133/21 e conforme regras estabelecidas pela Câmara Municipal de Cajamar, dentro do quantitativo apresentado no Termo de Referência em anexo e na tabela a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão plástico de 10 litros, com lacre de segurança, composição química estampada no garrafão, com validade dentro das leis regidas pela Agência Nacional de Mineração ou ANVISA.	300	GARRAFÃO DE 10 LITROS	SIGILOSO	SIGILOSO
2	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão plástico de 20 litros, com lacre de segurança, composição química estampada no garrafão, com validade dentro das leis regidas pela Agência Nacional de Mineração ou ANVISA.	500	GARRAFÃO DE 20 LITROS	SIGILOSO	SIGILOSO
3	Água mineral natural, sem gás, caixa com 48 unidades, copo plástico de 200ml, com lacre de inviolabilidade no copo em alumínio, composição química estampada no copo plástico, com validade dentro das leis regidas pela Agência Nacional de Mineração ou ANVISA.	500	CAIXA COM 48 COPOS	SIGILOSO	SIGILOSO

4	Gás 13 Kg – Botijão com 13 Kg de gás liquefeito de petróleo (GLP), para cozinha, com lacre inviolável intacto da engarrafadora no botijão.	5	BOTIJÃO 13 KG	SIGILOS	SIGILOS
5	Gás 45 kg - Botijão com 45 Kg - composição básica de propano e butano, para cozinha, com lacre inviolável intacto da engarrafadora no botijão	4	BOTIJÃO 45 KG	SIGILOS	SIGILOS

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A Câmara Municipal de Cajamar, optou por não divulgar ao público seu valor de referência sobre os itens acima listados, com isso, os fornecedores devem enviar suas propostas de acordo com **seu valor de mercado**, pratica usualmente.

1.3.1. Caso a melhor proposta esteja acima do valor estimado pela Câmara, o valor poderá ser divulgado aos licitantes com a finalidade de adequá-los de acordo com o máximo que a Câmara Municipal de Cajamar estipulou.

1.3.2. Não serão aceitos valores acima do estimado pela Câmara ou inexequíveis. A cotação de preços e a justificativas de todos os valores de referência encontram-se anexados ao processo administrativo 1636/2021, que poderá ser divulgado posteriormente ao momento das propostas e estão abertos para efeito de controle interno e externo.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O presente Aviso ficará aberto por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação presente neste Aviso de Contratação Direta publicado no site oficial da Câmara Municipal de Cajamar (<https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>). A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser encaminhada através da ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.2. O fornecedor é o responsável pelo envio da proposta através de sistema informatizado, sendo de sua total responsabilidade o preenchimento e envio, vinculando-se às informações enviadas.

2.2. Para todos os itens presentes no Aviso de Contratação Direta a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.1.1. O disposto no subitem acima aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no website www.comprasnet.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, a **proposta** com, no mínimo, os seguintes dados:

3.2.1. o **do número de inscrição do fornecedor no CNPJ;**

3.2.2. **telefone;**

3.2.3. **correio eletrônico;**

3.2.4. o **nome do representante legal e o número de inscrição do representante legal no CPF;**

3.2.5. a descrição do objeto ofertado;

3.2.6. a **marca** do produto;

3.2.7. a unidade de fornecimento;

3.2.8. a quantidade;

3.2.9. o preço unitário;

- 3.2.10. o preço total;
- 3.2.11. **declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. A apresentação das propostas, desde que não retirada em período eventualmente aceito pelo sistema, implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, inclusive o preço, e em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto na hipótese do subitem anterior.
- 3.5. O fornecedor **não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo** previsto para contratação.
- 3.6. Todas as informações contidas na proposta, principalmente a marca, a unidade de fornecimento e o preço, vinculam a Contratada.
- 3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 3.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus

termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.12.1. A proposta apresentada sem prazo de validade ou com prazo de validade inferior a 60 dias, será considerada com prazo de validade de 60 dias, sob pena de desclassificação.
- 3.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.13.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.13.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.13.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.14. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.15.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

- 3.15.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.15.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.15.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1%.
- 4.3.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação com os demais fornecedores classificados, somente pode ocorrer, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação ou quando o primeiro colocado for inabilitado. Devendo todas as tratativas serem registradas por e-mail e passíveis de acesso a qualquer interessado mediante solicitação à Câmara.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente da Administração Pública responsável pela condução do procedimento verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens de habilitação deste Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. A não manifestação expressa do participante remanescente no prazo estabelecido pelo agente da Administração Pública responsável pela condução do procedimento, será entendida como recusa ao preço do vencedor.
- 5.14. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao participante mais bem classificado.
- 5.15. Havendo necessidade de retificação deste Aviso de Contratação Direta ou de qualquer termo que implique na apresentação das propostas, os prazos serão reabertos e novas propostas serão aceitas.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação.**

6.4. Habilitação Jurídica

- 6.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado.
- 6.4.2. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), emitida pelo Ministério da Fazenda;
- 6.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, da sede ou domicílio do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, emitida pelo ente federativo;
- 6.5.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de certidão conjunta de débitos que abrangia Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- 6.5.4. Certidão de regularidade de débitos tributários perante a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários, e Estadual, da sede do participante, emitida pelo ente federativo;
- 6.5.5. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.5.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 6.5.7. Declaração conforme anexo neste Aviso de Contratação Direta de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.14. A manutenção das condições de habilitação em conformidade com o previsto neste Aviso de Contratação Direta é condição necessária para assinatura da ata de registro de preços, para a celebração de instrumento contratual ou para a formalização de documento hábil a substituí-lo, quando convocado ao fornecimento, e para a continuidade da execução contratual.
- 6.14.1. Se constatado que ultrapassado o prazo de validade das certidões que comprovam as condições de habilitação, será oportunizado ao participante,

ao detentor da ata, aos que tiverem os preços registrados em anexo à ata, aos adjudicatários e ao contratado o saneamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação pela Administração Pública, desde que a concessão de tal prazo não acarrete prejuízo à Administração Pública.

6.14.2. Se constatado que ultrapassado o prazo de validade das certidões que comprovam as condições de habilitação e verificar-se que a concessão de prazo para regularização ocasionará prejuízo à Administração Pública, justificadamente nos autos, convocar-se-ão os fornecedores incluídos no cadastro reserva, na ordem de classificação.

6.14.3. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado, a critério da Administração, se devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Administração.

6.15. A habilitação dos licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

6.16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à ao Presidente da Câmara para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não serão admitidos órgãos e entidades participantes e não participantes na Ata decorrente deste Aviso de Contratação Direta, conforme Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, fixados no máximo previsto no Aviso de Contratação Direta;

7.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

7.2.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação;

7.2.2.2. mantiverem sua proposta original, caso abaixo do valor de referência.

7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

7.4. Considera-se proposta original:

- 7.4.1. o último lance cadastrado pelo fornecedor no sistema, caso participe na fase de lances;
- 7.4.2. a proposta inicialmente cadastrada no sistema, caso não participe da fase de lances.
- 7.5. O registro a que se refere o subitem 7.2.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.6. O agente público responsável pela condução dos procedimentos enviara comando via chat, para fins de inclusão no anexo único à Ata de Registro de Preços, se aceitam cotar os bens com **preços iguais aos do adjudicatário**, se mantém sua proposta original ou se não possuem interesse em constar no cadastro de reserva e solicitará o encaminhamento da proposta na forma do modelo em anexo a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.7. Caso o participante informe o desinteresse ou não se manifeste em constar no cadastro de reserva no momento previsto no subitem 7.6., não terá os preços registrados e não serão aplicadas penalidades.
- 7.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.9. Após os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo previsto para assinatura, e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 7.10. Serão convocados para assinar a ata de registro de preços somente os participantes mais bem classificados em relação ao grupo.
- 7.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 7.11.1. Se não for possível aferir a autenticidade da assinatura digital, a Administração Pública convocará o fornecedor para assinar pessoalmente a ata de registro de preços, caso em que o signatário deverá comprovar sua respectiva competência para tal ato.
- 7.12. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação

do fornecedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 7.13. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação, observado o item 7.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.14. Se nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:
- 7.15. Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 7.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 7.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 7.18. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 7.19. Os fornecedores que compuserem o cadastro de reserva ficam obrigados a assinar ata apenas no momento de sua eventual convocação para fornecimento.
- 7.20. A recusa em assinar a ata de registro de preços pelos fornecedores que compuserem o cadastro de reserva no momento em que convocados implicará responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo impossibilidade fática devidamente comprovada.
- 7.21. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.
- 7.22. A ata de registro de preços será disponibilizada no Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cajamar e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- 7.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida.
- 7.24. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.25. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 7.25.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e
 - 7.25.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, se esta estiver abaixo do valor de referência previsto na estimativa de preço.
- 7.26. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
- 7.27. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.
- 7.28. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.29. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes.
- 7.30. Os participantes que comporão o cadastro de reserva ficam obrigados a assinar ata quando de sua eventual convocação, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo impossibilidade fática devidamente comprovada.
- 7.31. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:
- 7.31.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 7.31.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 7.32. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 7.33. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 7.34. Os fornecedores que compuserem o cadastro de reserva ficam obrigados a assinar ata apenas no momento de sua eventual convocação para fornecimento.
- 7.35. A recusa em assinar a ata de registro de preços pelos fornecedores que compuserem o cadastro de reserva no momento em que convocados implicará responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo impossibilidade fática devidamente comprovada.
- 7.36. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.
- 7.37. A ata de registro de preços será disponibilizada no Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cajamar e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.38. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso o fornecedor:
- 7.38.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 7.38.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
 - 7.38.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 7.38.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado; e
 - 7.38.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal no 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 7.39. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.40. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente:

19

7.40.1. Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral; ou

7.40.2. A pedido do fornecedor, em relação ao seu preço registrado, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que venha a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovado, sem aplicação de penalidades.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, aceitar Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa, da rescisão do instrumento contratual ou do cancelamento do seu registro de preços.

9.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20

9.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

9.2.5.1. A recusa em assinar a ata de registro de preços, quando convocado, será interpretada como não manutenção da proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado e comprovado.

9.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.6.1. O prazo de validade da proposta dos fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços e daqueles que forem incluídos no cadastro de reserva será equivalente ao da vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado e comprovado;

9.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 9.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência escrita pela falta do subitem 9.2.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30% (trinta por cento);
 - 9.3.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.2.1 a 9.2.12;
 - 9.3.4. Multa de 30% sobre o valor total da contratação, na hipótese do 9.2.3;
 - 9.3.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.2.2 a 9.2.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.2.8 a 9.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.7. A multa efetivamente aplicada e eventuais indenizações cabíveis poderão ser cobradas diretamente ou compensadas com pagamentos devidos à participante ou contratada, com a utilização da caução, se houver, ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.
- 9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- 9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.7. Os prazos contar-se-ão exclusivamente em dias úteis, começando a correr a partir da cientificação oficial, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
 - 10.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.8. Todas as comunicações relacionadas a temas afetos a este edital, ao pregão, à ata de registro de preços e ao eventual contrato serão formalizadas mediante os meios de comunicação indicados na proposta comercial.
- 10.9. É obrigação da licitante manter os dados de contato atualizados, mediante comunicação formal ao endereço eletrônico cmdc.tesouraria@terra.com.br.

- 10.10. O participante, o detentor da ata, os que tiverem seus preços registrados em anexo à ata, o adjudicatário e o contratado não poderão alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações pelos meios de comunicação indicados na proposta comercial como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas, exceto se, antes da comunicação, tiverem sido atualizados conforme os requisitos de habilitação presentes neste instrumento.
- 10.11. A homologação do resultado desta contratação direta não implicará direito à contratação.
- 10.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.14. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Aviso de Contratação Direta que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 10.17. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.18. Integram este Aviso de Contratação Direta e obrigam os participantes, os detentores da ata, os que tiverem os preços registrados em anexo à ata, os adjudicatários e os contratados, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, independente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

Cajamar, 12 de julho de 2024.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1636/2024
DISPENSA Nº 37/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **água mineral e gás liquefeito de petróleo (“gás de cozinha”)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O objeto desta contratação se caracteriza como comum, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão plástico de 10 litros, com lacre de segurança, composição química estampada no garrafão, com validade dentro das leis regidas pela Agência Nacional de Mineração ou ANVISA.	300	GARRAFÃO DE 10 LITROS	SIGILOS	SIGILOS
2	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão plástico de 20 litros, com lacre de segurança, composição química estampada no garrafão, com validade dentro das leis regidas pela Agência Nacional de Mineração ou ANVISA.	500	GARRAFÃO DE 20 LITROS	SIGILOS	SIGILOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
------	---------------	------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------

3	Água mineral natural, sem gás, caixa com 48 unidades, copo plástico de 200ml, com lacre de inviolabilidade no copo em alumínio, composição química estampada no copo plástico, com validade dentro das leis regidas pela Agência Nacional de Mineração ou ANVISA.	500	CAIXA COM 48 COPOS	SIGILOSO	SIGILOSO
---	---	-----	--------------------	----------	----------

27

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
4	Gás 13 Kg – Botijão com 13 Kg de gás liquefeito de petróleo (GLP), para cozinha, com lacre inviolável intacto da engarrafadora no botijão.	5	BOTIJÃO 13 KG	SIGILOSO	SIGILOSO
5	Gás 45 kg - Botijão com 45 Kg - composição básica de propano e butano, para cozinha, com lacre inviolável intacto da engarrafadora no botijão	4	BOTIJÃO 45 KG	SIGILOSO	SIGILOSO

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo conforme Resolução 248 de 20 de junho de 2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **1 (um) ano**, conforme quantidades anuais acima especificadas, **prorrogável por igual período, se preço vantajoso**, na forma dos artigos 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. As solicitações de entrega das águas serão realizadas através de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, geralmente de forma periódica **a cada 15 (quinze) dias**, no limite da composição do estoque da Câmara Municipal de Cajamar.

1.1.2. As solicitações de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) serão realizadas em média a cada **3 (três) meses**, podendo esta temporalidade variar, conforme solicitação da Câmara Municipal de Cajamar.

1.1.3. **No ato de entrega dos produtos, deverão ser recolhidos galões e botijões vazios**, armazenados pelo setor de almoxarifado da Câmara.

1.1.4. A cada entrega, a empresa contratante DEVERÁ fornecer nota fiscal do quantitativo entregue. O pagamento ocorrerá em relação a toda a entrega realizada no mês.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar/SP, plano anual de contratações para o exercício de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Participação

4.1. Não ter sofrido o licitante sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

Proposta

4.2. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, para cada item, a descrição do produto, com nível de detalhamento mínimo equivalente ao do aviso de

contratação direta, a indicação de **marca**, modelo, unidade de fornecimento, o preço unitário e total por item, o **nome do fornecedor**, o **CNPJ/CPF do fornecedor**, o **correio eletrônico (e-mail)**, o **telefone**, o **nome do representante legal** e o **CPF do representante legal**.

4.3. A proposta comercial deverá ser acompanhada pelos certificados e laudos técnicos, que, se necessários e pertinentes, serão exigidos no aviso de contratação direta.

4.4. O preço final da proposta comercial deverá incluir todos os custos, abrangendo despesas diretas e indiretas, como produção, transporte, montagem, seguro e tributos.

Produtos

4.5. Os produtos oferecidos na proposta comercial apresentada deverão atender às exigências descritas no termo de referência e no aviso de contratação direta.

4.6. Os produtos entregues deverão atender às exigências contidas no aviso de contratação direta e no termo de referência e coincidir precisamente aos que foram objeto da proposta comercial no sistema.

4.6.1. A qualquer momento, a Administração, a seu critério, poderá solicitar ficha técnica, laudos e outros documentos que comprovem que o produto oferecido na proposta de preços ou fornecido atende às exigências contidas no aviso de contratação direta e no termo de referência, os quais o participante/detentor da ata/contratado não poderá se recusar a apresentar.

4.7. Os produtos entregues deverão estar acondicionados em suas embalagens originais.

4.8. As embalagens em que acondicionados os produtos deverão estar lacradas e sem avaria ou violação de qualquer natureza.

4.9. As embalagens deverão obedecer às normas vigentes para a categoria de produto que condiciona, notadamente a Lei nº 8.078/1990, o Decreto nº 7.212/10 e as emitidas pela ANVISA, pelo INMETRO, pela ABNT e pelo MAPA.

Transporte

- 4.10. Nas operações de carga, transporte e descarga, o acondicionamento dos produtos deverá ser realizado de forma e durante período que assegure que os produtos não serão danificados.
- 4.11. Os produtos serão entregues mediante transporte a cargo da contratada, conforme solicitação periódica da Câmara Municipal de Cajamar, via de regra quinzenalmente para as entregas de água e a cada **3 (três) meses** no caso do gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP).

Entrega

- 4.12. A entrega deverá ser realizada no almoxarifado da Câmara Municipal de Cajamar/SP, na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, n.º 555, Cajamar-SP, CEP 07752-000, **em até 5 (cinco) dias úteis** a partir da ordem de fornecimento, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no período compreendido entre 9 horas (horário de início da entrega) e 16 horas (horário limite para o término da entrega).
- 4.13. Excepcionalmente, a critério exclusivamente da Administração, poderão ser aceitas entregas entre segunda-feira e sexta-feira, em dias úteis, no período compreendido entre 8 horas (horário de início da entrega) e 17 horas (horário limite para o término da entrega).
- 4.14. No momento da entrega, o fornecedor deverá entregar:
- 4.14.1. o bem objeto da proposta comercial;
 - 4.14.2. a nota fiscal, que deverá:
 - 4.14.2.1. ser emitida pelo contratado;
 - 4.14.2.2. registrar uma operação de circulação de mercadorias;
 - 4.14.2.3. conter referência ao Pedido de Compra encaminhado pela Administração;
 - 4.14.2.4. conter referência apenas aos bens objeto de cada entrega específica;
 - 4.14.2.5. corresponder exatamente aos itens que constam no Pedido de Compra;

4.12.2.6. atender às determinações da Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Cajamar;

31

4.14.3. demais documentos pertinentes.

Legislação

4.15. A contratação deverá obedecer a Lei n.º 14.133/2021, a Resolução CMDC nº 248, de 20 de junho de 2024, e as demais normas expressamente mencionadas neste e nos demais instrumentos.

Sustentabilidade

Produção

4.16. Não será admitida a participação de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Destinação Final

4.17. Deverá exigir-se que o contratado, ao proceder à entrega dos garrafões e/ou dos botijões de gás, efetue o **recolhimento dos galões e dos botijões de gás vazios** e, posteriormente, e proceda à destinação ambientalmente adequada.

4.18. Em relação aos copos de água e às embalagens que os acondicionam, a Câmara procederá à destinação final ambientalmente adequada, descartando-os conforme os programas de coleta seletiva mantidos pelo Município de Cajamar.

4.19. Ao proceder à logística reversa para desfazimento e reciclagem dos bens, a Administração e o contratado deverão obedecer à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), à Lei Municipal nº 1.632, de 21 de março de 2016, e seu anexo, e às normativas pertinentes que as substituam ou tratem desta temática.

Indicação de marcas ou modelos

4.20. Deverá ser admitida a indicação de marcas ou modelos aptos a servir apenas como referência, conforme o art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.21. Não deverá ser admitida a restrição à marca ou à modelo específicos, por não se enquadrar o objeto da aquisição nas hipóteses legais do art. 41, inciso I, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação de contratação de marca ou produto

- 4.22. Não haverá vedação de contratação de marca ou de produto.

Exigência de amostra

- 4.23. Não haverá exigência de amostra.

Exigência de carta de solidariedade

- 4.24. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

- 4.25. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantias

- 4.26. Não haverá exigência da garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.28. A garantia dos bens seguirá o descrito no subitem 5.5. e seguintes.

Responsabilidades

- 4.29. A eventual contratada se responsabilizará:
- 4.29.1. pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC;
- 4.29.2. pelos danos que causar à Administração e a terceiros no cumprimento do contrato;

- 4.29.3. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 121, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do encaminhamento da Nota de Empenho.
- 5.1.1. Em caso de impossibilidade de entrega no prazo previsto em edital, o contratado deverá notificar a Câmara, com a justificativa, a comprovação e a solicitação de prorrogação, com antecedência de 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, por comunicação formal para o endereço eletrônico jocivanio_almoxarifado@camaracajamar.sp.gov.br.
- 5.2. As ordens de fornecimento e as entregas para as águas serão em **periodicidade mínima quinzenal**, mediante solicitação por nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme requisição pelo representante da Administração. Em relação ao Gás de Cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo) as solicitações de entregas, serão realizadas a cada 3 (três) meses, em regra, podendo variar para mais ou para menos. Todas as entregas deverão ser realizadas com a entrega de **NOTA FISCAL** no ato da entrega, enviadas através do e-mail heni@camaracajamar.sp.gov.br.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues na **Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555, Vila Nova, CEP 07752-000, Cajamar – SP**, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no período de 9 horas a 16 horas.
- 5.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 5.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.4.2. O índice utilizado para reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) após o período de 1 (um) ano.

5.4.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei 14.133/21.

Garantia

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Cajamar/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

- 6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).
- 6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).
- 6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.15. O foro de Cajamar – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente contratação.
- 6.16. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. O recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da entrega dos bens nesta repartição, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 14, VII, Resolução CMDC nº 248, de 20 de junho de 2024).
- 7.2. O recebimento definitivo será feito pela Administração em até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 13, X, Resolução CMDC nº 248, de 20 de junho de 2024).
 - 7.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta comercial apresentada pela empresa no sistema, devendo ser substituídos pela contratada, às suas custas, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O contratado assumirá todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas comerciais e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.7. Em caso de entregas fora das regras estabelecidas neste termo de referência, a contratada deverá substituir o **item em desacordo no prazo de 5 (cinco) dias** úteis, sem qualquer ônus ou obrigação para a Câmara Municipal de Cajamar.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de Pagamento

- 7.9. O pagamento será realizado no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos e entrega da nota fiscal, com base no quantitativo consumido no mês de referência.

Forma de Pagamento

- 7.10. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou transferência bancária, os dados referentes à transferência bancária devem estar no corpo da nota fiscal.
- 7.10.1. É responsabilidade do contratado encaminhar nota fiscal JUNTAMENTE COM CADA ENTREGA QUINZENAL ou de acordo com a periodicidade a ser entregue via solicitação da Câmara, **exclusivamente** ao correio eletrônico heni@camaracajamar.sp.gov.br.
- 7.10.1.1. A Administração Pública não será penalizada por atraso no pagamento decorrente do não encaminhamento do boleto no prazo previsto.
- 7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.12. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do pagamento

- 7.15. Não será admitida antecipação do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa em razão do valor, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço, mediante registro de preços.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação da Divisão de Compras e Licitações, regularmente em entregas mensais, podendo posteriormente este prazo ser reavaliado e modificado às necessidades da Câmara Municipal de Cajamar.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação Jurídica

- 8.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado.
- 8.3.2. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 8.3.3. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), emitida pelo Ministério da Fazenda;
- 8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, da sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, emitida pelo ente federativo;
- 8.4.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de certidão conjunta de débitos que abranja Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social.
- 8.4.4. Certidão de regularidade de débitos tributários perante a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários, e Estadual, da sede da licitante, emitida pelo ente federativo.
- 8.4.5. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de certificado emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.4.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida pela Justiça do Trabalho.
- 8.4.7. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5. Outros documentos de habilitação:

- 8.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 8.5.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.
- 8.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos documentos por ele abrangidos, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em qualquer registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, esteja válido, de acordo com o prazo previsto em cada documento, e não ultrapasse 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

40

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Exercerá as funções de fiscal do contrato o servidor público Jocivânio José de Oliveira Silva.

10.2. Exercerá as funções de gestão do contrato a servidora pública Celia da Silva Prampolim.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cajamar.

11.2. Por se tratar de registro de preços não será necessário indicar previamente a dotação orçamentária, esta, somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	
I.	Órgão: 01.00.00 PODER LEGISLATIVO
II.	Unidade Orçamentária: 01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL
III.	Unidade Executora: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
IV.	Função/Subfunção: 01.0310058.1122 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
V.	Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cajamar, 12 de julho de 2024.

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, com sede na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Centro, 07752-000, na cidade de Cajamar - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.447.472/0001-28, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Cleber Candido Silva, considerando a **DISPENSA ELETRÔNICA** para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 37/2024, Processo Administrativo nº 1636/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CMDC nº 248, de 20 de junho de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **água mineral e gás liquefeito de petróleo (“gás de cozinha”)**, especificado(s) no Termo de Referência, Anexo do Aviso da Contratação Direta n.º **XXXX**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE/ITEM Nº ...							
RAZÃO SOCIAL							
CPF/CNPJ							
ENDEREÇO							
TELEFONE							
CORREIO ELETRÔNICO							
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL							
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZOS DE GARANTIA E VALIDADE

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Cajamar.
- 3.2. Não são admitidos participantes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não é admitida a adesão à ata de registro de preços na condição de não participante, conforme Estudo Técnico Preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e realizada pesquisa prévia, pela Administração Pública, que ateste a compatibilidade do preço com os de mercado.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.
- 5.4. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços poderão ser renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista.
- 5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O instrumento hábil a substituir o instrumento contratual deverá ser aceito no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, fixados no máximo previsto no Aviso de Contratação Direta;
- 5.8.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:
- 5.8.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação;
- 5.8.2.2. mantiverem sua proposta original desde que abaixo do valor de referência.
- 5.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
- 5.10. O registro a que se refere o subitem 5.8.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.11. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.12. Após os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo previsto para assinatura, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.14. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.15. Se não for possível aferir a autenticidade da assinatura digital, a Administração Pública convocará o fornecedor para assinar pessoalmente a ata de registro de preços, caso em que o signatário deverá comprovar sua respectiva competência para tal ato.
- 5.16. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação, observado o item 5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes

do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.17. Se nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.17.1. Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.19. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços **estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir** (solicitação de entregas mediante nota de empenho ou instrumentos equivalente), nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 5.20. Os fornecedores que compuserem o cadastro de reserva ficam obrigados a assinar ata apenas no momento de sua eventual convocação para fornecimento.
- 5.20.1. A recusa em assinar a ata de registro de preços pelos fornecedores que compuserem o cadastro de reserva no momento em que convocados implicará responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo impossibilidade fática devidamente comprovada.
- 5.21. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes.
- 5.22. A ata de registro de preços será disponibilizada no Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cajamar e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser **reajustados após 1 (um) ano**, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 6.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Pública convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
 - 6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9 e subitens, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Não haverá remanejamento, diante da inadmissibilidade de participantes e não participantes.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso o fornecedor:
- 9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 9.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
 - 9.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado; e
 - 9.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal no 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente:
- 9.3.1. Nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 para a rescisão dos contratos em geral; ou
 - 9.3.2. A pedido do fornecedor, em relação ao seu preço registrado, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que venha a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovado, sem aplicação de penalidades.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Aviso De Contratação Direta.
 - 11.1.1. As entregas deverão ser realizadas no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** no endereço da Câmara Municipal de Cajamar, no setor de almoxarifado, localizada na av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555- CEP: 07752-000 – Centro – Cajamar/SP.

- 11.1.2. Para o quantitativo estimado anual, a Câmara Municipal de Cajamar pretende realizar solicitações quinzenais de água e trimestrais de GLP's, podendo esta periodicidade ser alterada conforme necessidade da Câmara Municipal de Cajamar.
- 11.1.3. A cada entrega, deverá ser realizada a entrega concomitante de NOTA FISCAL, na forma estabelecida pela Câmara.
- 11.1.4. O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias, conforme as entregas realizadas no mês de referência.
- 11.1.5. Caso haja algum problema nos itens entregues por violação de embalagem, inadequação ou qualquer outra fator que inviabilize a utilização, a contratada será responsável pela sua substituição **em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades constantes no aviso de contratação direta.**
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Ata de Registro de Preços – Cadastro de Reserva

49

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

CLASSIFICAÇÃO Nº		LOTE/ITEM Nº ...					
...							
RAZÃO SOCIAL							
CPF/CNPJ							
ENDEREÇO							
TELEFONE							
CORREIO ELETRÔNICO							
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL							
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZOS DE GARANTIA E VALIDADE

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

CLASSIFICAÇÃO Nº		LOTE/ITEM Nº ...					
...							
RAZÃO SOCIAL							
CPF/CNPJ							
ENDEREÇO							
TELEFONE							
CORREIO ELETRÔNICO							
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL							
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZOS DE GARANTIA E VALIDADE

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

50

Orientação: A proposta comercial deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL LEGAL	
CPF	

2. OBJETO

GRUPO N° ...						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QNTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL PARA O ITEM						

3. VALIDADE

Esta proposta é válida por 60 dias, a contar da data de realização da sessão.

4. DECLARAÇÕES

Declaramos, sob pena de desclassificação, que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

51

Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, como frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e sejam necessários para a plena execução do objeto.

Declaramos ter conhecimento do teor do Aviso de Contratação Direta nº ... e de seus Anexos, principalmente do Termo de Referência, e das legislações pertinentes, em especial da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução da Câmara Municipal de Cajamar nº 248, de 20 de junho de 2024.

Declaramos que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta nº ... e em seus Anexos, em especial o Termo de Referência, e com o descrito nesta proposta comercial.

Declaramos que estamos cientes de que a falsidade das declarações previstas neste documento poderá ensejar a aplicação de sanções e penalidades.

LOCAL, DIA do MÊS de 2024.

NOME DE DECLARANTE

Nº CPF DO DECLARANTE